**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 000548/2022 –** Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como

interessado o servidor Eurípedes Ferreira Lins Júnior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior**, Auditor Técnico de Controle

Externo – Auditoria Governamental C, Matrícula nº 000.004-3A, lotado na Diretoria de Controle Externo de

Obras Públicas – DICOP, para **conceder o Abono de Permanência,** tal como estabelecido no art. 2º, § 5º,

da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão

do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade

financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores

retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **09 de maio de**

**2**

**021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data

de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003167/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

016/2021, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Allan José

de Souza Bezerra.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Allan José de Souza Bezerra**, Auditor Técnico de Controle

Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0024988A, ora lotado na Diretoria da Segunda Câmara - DISEG,

quanto à concessão da Licença Especial e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,

referente ao quinquênio 2016/2021, conforme estabelece o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e

art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de

imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da

concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão

da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021; b)** Aguarde o cronograma financeiro a

ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de

Indenização de Licença Especial nº 012/2022 - DIPREFO [(0256070)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=295581&id_procedimento_atual=278445&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=ea82d8b55f39cf48c8bbdc9ad57cd23cb4d77c1be06634df08edf4ec35e7d1a6); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 25 de abril de 2022.

